

"Faz nomeação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear JOSÉ DOS REIS CLEMENTINO GENEROSO, matrícula 441221, para o cargo de CH DE DEPARTAMENTO - DAD-02, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 31/2020 NA FORMA: ELETRÔNICA.** A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 12 de maio de 2020, às 09:00 horas o Pregão nº 31/2020, na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Sistema: Registro de Preços. Tendo como objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG, para Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2020 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura das Propostas: 12/05/2020 às 9h05min no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 12/05/2020 às 09h20min no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para obter maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 27 de abril de 2020. Daniel Sant Clair Barbosa Portes – Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**Convite 08/2019. 3º T.A – Ctt: 136/2019. Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Meio-fio e Sarjetas pelo Método de Extrusão, conforme quantitativos do termo de Referência e planilha orçamentária, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A, o acréscimo de 11,1667%, sendo o valor do acréscimo de R\$ 33.051,10. Data: 01/04/2020.

**Convite 09/2019 3º T.A – Ctt: 138/2019. Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Passeios de Concreto, com a Regularização e Compactação de Terreno, Conforme Quantitativos do termo de Referência e planilha Orçamentária, para atender as necessidades do Mun. De Monte Carmelo/MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A, o acréscimo de 10,8333%, sendo o valor do acréscimo de R\$ 32.233,50. Data: 01/04/2020.

**CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2019, PROCESSO 31/2019, PREGÃO SRP 23/2019. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG. **Contratado:** Emerson Junior Vieira Silva 01671998626, CNPJ: 33.196.259/0001-09. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo-MG. **Cláusula:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato 29/2019 até 11/04/2021. Monte Carmelo, 08 de abril de 2020. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](tel:(34)3842-5880)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município**

**Dia 29 de Abril de 2020**  
**Lei nº 661 de 09 de abril de 2007**

**Ano XIV**

**Nº 1870**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1600, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1547, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1596, DE 17 DE MARÇO DE 2020".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 1547, de 23 de agosto de 2019, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 1596, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DE SERVIDORES - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**(GRUPO, CATEGORIA, CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SIGLA, NÍVEIS DE 1 A 12)**

| GRUPO                 | CATEGORIA    | CARGO  | ESCOLARIDADE | VAGAS                     | C. H.        | SIGLA  | 1        |        |          |
|-----------------------|--------------|--|--------------|---------------------------|--------------|--------|----------|--------|----------|
| I                     | A            | AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS                                | ALFABETIZADO | 220                       | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AGENTE SANITÁRIO *                                       | ALFABETIZADO | 10                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA FEMININO *                    | ALFABETIZADO | 30                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA MASCULINO *                   | ALFABETIZADO | 30                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE MANUT. MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS ** | ALFABETIZADO | 6                         | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE SERVIÇO CANTINEIRA *                         | ALFABETIZADO | 54                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA *                            | ALFABETIZADO | 298                       | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | CANTINEIRA **  | ALFABETIZADO | 10                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | ELETRICISTA INSTALADOR *                                 | ALFABETIZADO | 3                         | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | GARI **  | ALFABETIZADO | 165                       | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | INSTRUTOR DE OFÍCIO – CORTE E COSTURA **                 | ALFABETIZADO | 7                         | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | JARDINEIRO *   | ALFABETIZADO | 30                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | LIXEIRO *  | ALFABETIZADO | 53                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | MARCENEIRO **  | ALFABETIZADO | 1                         | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | MECÂNICO *   | ALFABETIZADO | 5                         | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | MOTORISTA  | ALFABETIZADO | 95                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | PADEIRO **   | ALFABETIZADO | 3                         | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | PEDREIRO *   | ALFABETIZADO | 30                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | PINTOR *   | ALFABETIZADO | 6                         | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | RONDANTE *   | ALFABETIZADO | 25                        | 40 h         | IA     | 1.082.03 |        |          |
| SERVEENTE DE OBRAS *  | ALFABETIZADO | 47   | 40 h         | IA                        | 1.082.03     |        |          |        |          |
| VISITADOR SANITÁRIO * | ALFABETIZADO | 70   | 40 h         | IA                        | 1.082.03     |        |          |        |          |
| AG                    |              | ALFABETIZAÇÃO + GRADUAÇÃO                                |              |                           |              | II AG  | 1.190.24 |        |          |
| CATEGORIA             |              | CARGO  | ESCOLARIDADE | VAGAS                     | C. H.        | SIGLA  | 1        |        |          |
| B                     |              | OPERADOR DE MÁQUINAS                                     | ALFABETIZADO | 16                        | 40 h         | IB     | 1.252.00 |        |          |
| BG                    |              | ALFABETIZAÇÃO + GRADUAÇÃO                                |              |                           |              | II BG  | 1.377.20 |        |          |
| II                    | A            | AUXILIAR DE ENFERMAGEM **                                | FUNDAMENTAL  | 54                        | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
| III                   | A            | ATENDENTE TERAPÊUTICA **                                 | FUNDAMENTAL  | 4                         | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR ADMINISTRATIVO *                                | FUNDAMENTAL  | 40                        | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO                         | FUNDAMENTAL  | 20                        | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE LABORATÓRIO **                               | FUNDAMENTAL  | 4                         | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE SAÚDE *                                      | FUNDAMENTAL  | 37                        | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AUXILIAR DE TELEFONISTA *                                | FUNDAMENTAL  | 6                         | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | MAQUEIRO **  | FUNDAMENTAL  | 4                         | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | RECEPCIONISTA *  | FUNDAMENTAL  | 15                        | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | TELEFONISTA **   | FUNDAMENTAL  | 3                         | 30 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | TÉCNICO EM RAIOS X                                       | MÉDIO        | 10                        | 24 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | VIGILANTE **   | FUNDAMENTAL  | 10                        | 40 h         | II A   | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AG   |              | FUNDAMENTAL + GRADUAÇÃO   |              |        |          | II AG  | 1.190.24 |
| CATEGORIA             |              | CARGO  | ESCOLARIDADE | VAGAS                     | C. H.        | SIGLA  | 1        |        |          |
| ACS                   |              | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE                              | MÉDIO        | 139                       | 40 h         | ACS    | 1.400.00 |        |          |
| ACSG                  |              | FUNDAMENTAL + GRADUAÇÃO                                  |              |                           |              | ACS G  | 1.540.10 |        |          |
| CATEGORIA             |              | CARGO  | ESCOLARIDADE | VAGAS                     | C. H.        | SIGLA  | 1        |        |          |
| ACE                   |              | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS                            | MÉDIO        | 45                        | 40 h         | ACE    | 1.400.00 |        |          |
| CATEGORIA             |              | CARGO  | ESCOLARIDADE | VAGAS                     | C. H.        | SIGLA  | 1        |        |          |
| B                     |              | AGENTE DE TERAPIA  | FUNDAMENTAL  | 1                         | 40 h         | II B   | 1.805.76 |        |          |
| BG                    |              | FUNDAMENTAL + GRADUAÇÃO                                  |              |                           |              | II BG  | 1.986.32 |        |          |
| III                   | A            | AGENTE ADMINISTRATIVO                                    | MÉDIO        | 54                        | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
| III                   | A            | CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA **                    | MÉDIO        | 10                        | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | DESENHISTA-PROJETISTA **                                 | MÉDIO        | 1                         | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | FISCAL DE OBRAS  | MÉDIO        | 6                         | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | MONITOR(A) DE PROGRAMA MUNICIPAL *                       | MÉDIO        | 18                        | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | TÉCNICO DE ELETROENCEFALÓGRAMA **                        | MÉDIO        | 4                         | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | TÉCNICO DE LABORATÓRIO **                                | MÉDIO        | 2                         | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL **                             | MÉDIO        | 10                        | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | TÉCNICO DE CONTABILIDADE **                              | MÉDIO        | 3                         | 40 h         | III A  | 1.082.03 |        |          |
|                       |              | AG   |              | MÉDIO + GRADUAÇÃO         |              |        |          | III AG | 1.190.24 |
|                       |              | CATEGORIA  |              | CARGO                     | ESCOLARIDADE | VAGAS  | C. H.    | SIGLA  | 1        |
|                       |              | B  |              | AUXILIAR DE BIBLIOTECA    | MÉDIO        | 15     | 40 h     | III B  | 1.252.00 |
|                       |              |  |              | AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO * | MÉDIO        | 1      | 40 h     | III B  | 1.252.00 |
|                       |              | FISCAL IMOBILIÁRIO                                       | MÉDIO        | 7                         | 40 h         | III B  | 1.252.00 |        |          |
|                       |              | FISCAL SANITÁRIO   | MÉDIO        | 12                        | 40 h         | III B  | 1.252.00 |        |          |
|                       |              | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                                    | MÉDIO        | 100                       | 40 h         | III B  | 1.252.00 |        |          |
| BG                    |              | MÉDIO + GRADUAÇÃO  |              |                           |              | III BG | 1.377.20 |        |          |
| CATEGORIA             |              | CARGO  | ESCOLARIDADE | VAGAS                     | C. H.        | SIGLA  | 1        |        |          |
| C                     |              | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO                         | MÉDIO        | 1                         | 40 h         | III C  | 1.805.76 |        |          |
| CG                    |              | MÉDIO + GRADUAÇÃO  |              |                           |              | III CG | 1.986.32 |        |          |
| IV                    | A            | ADMINISTRADOR *  | SUPERIOR     | 4                         | 20 h         | IV A   | 2.486.57 |        |          |

| CATEGORIA             | CARGO    | ESCOLARIDADE                  | VAGAS    | C. H.                           | SIGLA    | 1    |          |
|-----------------------|----------|-------------------------------|----------|---------------------------------|----------|------|----------|
| B                     | CARGO    | ASSISTENTE SOCIAL             | SUPERIOR | 14                              | 30 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | BIOQUÍMICO *                  | SUPERIOR | 3                               | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | DENTISTA *                    | SUPERIOR | 20                              | 20 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | ENFERMEIRO *                  | SUPERIOR | 10                              | 30 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | ENFERMEIRO PADRAO             | SUPERIOR | 20                              | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | ENGENHEIRO CIVIL              | SUPERIOR | 1                               | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | FARMACEUTICO                  | SUPERIOR | 8                               | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | FISIOTERAPEUTA                | SUPERIOR | 12                              | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | FISCAL DE TRIBUTOS            | SUPERIOR | 6                               | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | FONOAUDIÓLOGO                 | SUPERIOR | 2                               | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | NUTRICIONISTA                 | SUPERIOR | 7                               | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
|                       |          | ODONTÓLOGO                    | SUPERIOR | 10                              | 40 h     | IV A | 2.486.57 |
| PSICÓLOGO             | SUPERIOR | 14                            | 30 h     | IV A                            | 2.486.57 |      |          |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | SUPERIOR | 3                             | 30 h     | IV A                            | 2.486.57 |      |          |
| VETERINÁRIO           | SUPERIOR | 1                             | 40 h     | IV A                            | 2.486.57 |      |          |
| CATEGORIA             | CARGO    | ESCOLARIDADE                  | VAGAS    | C. H. <td>SIGLA</td> <td>1</td> | SIGLA    | 1    |          |
| B                     |          | SUPERIOR                      | 30 h     | IV B                            | 3.233.14 | 1    |          |
| CATEGORIA             | CARGO    | ESCOLARIDADE                  | VAGAS    | C. H. <td>SIGLA</td> <td>1</td> | SIGLA    | 1    |          |
| C                     | CARGO    | MÉDICO ANGIÓLOGISTA           | SUPERIOR | 2                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO CARDIOLOGISTA          | SUPERIOR | 2                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO CLÍNICO GERAL          | SUPERIOR | 10                              | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO DERMATOLOGISTA         | SUPERIOR | 2                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA       | SUPERIOR | 2                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO ENDOSCOPISTA           | SUPERIOR | 2                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO GINECOLOGISTA          | SUPERIOR | 8                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO NEUROLOGISTA           | SUPERIOR | 2                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO OFTALMOLOGISTA         | SUPERIOR | 2                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO ORTOPEDISTA            | SUPERIOR | 4                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA | SUPERIOR | 2                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
|                       |          | MÉDICO PEDIATRA               | SUPERIOR | 7                               | 20 h     | IV C | 3.542.08 |
| MÉDICO PSIQUIATRA     | SUPERIOR | 2                             | 20 h     | IV C                            | 3.542.08 |      |          |
| MÉDICO RADIOLOGISTA   | SUPERIOR | 2                             | 20 h     | IV C                            | 3.542.08 |      |          |
| MÉDICO UROLOGISTA     | SUPERIOR | 2                             | 20 h     | IV C                            | 3.542.08 |      |          |
| CATEGORIA             | CARGO    | ESCOLARIDADE                  | VAGAS    | C. H. <td>SIGLA</td> <td>1</td> | SIGLA    | 1    |          |
| D                     | CARGO    | ENFERMEIRO SAÚDE PÚBLICA *    | SUPERIOR | 20                              | 40 h     | IV D | 4.898.66 |
|                       |          | ODONTÓLOGO SAÚDE PÚBLICA *    | SUPERIOR | 18                              | 40 h     | IV D | 4.898.66 |
| CATEGORIA             | CARGO    | ESCOLARIDADE                  | VAGAS    | C. H. <td>SIGLA</td> <td>1</td> | SIGLA    | 1    |          |
| E                     | CARGO    | MÉDICO SAÚDE BÁSICA           | SUPERIOR | 12                              | 20 h     | IV E | 9.780.11 |
|                       |          | MÉDICO SAÚDE PÚBLICA          | SUPERIOR | 18                              | 40 h     | IV E | 9.780.11 |
| CATEGORIA             | CARGO    | ESCOLARIDADE                  | VAGAS    | C. H. <td>SIGLA</td> <td>1</td> | SIGLA    | 1    |          |
| F                     | CARGO    | ENFERMEIRO PLANTONISTA *      | SUPERIOR | 20                              | 24 h     | IV F | 28.50    |
|                       |          |                               |          |                                 |          |      |          |
| CATEGORIA             | CARGO    | ESCOLARIDADE                  | VAGAS    | C. H. <td>SIGLA</td> <td>1</td> | SIGLA    | 1    |          |
| G                     | CARGO    | MÉDICO PLANTONISTA            | SUPERIOR | 50                              | 24 h     | IV G | 100.08   |
|                       |          |                               |          |                                 |          |      |          |
| CATEGORIA             | CARGO    | ESCOLARIDADE                  | VAGAS    | C. H. <td>SIGLA</td> <td>1</td> | SIGLA    | 1    |          |
| H                     | CARGO    | INSTRUTOR ESPORTES            | SUPERIOR | 15                              | 20 HS    | IV H | 17.52    |
|                       |          |                               |          |                                 |          |      |          |

\* Cargos em extinção mediante vacância

\*\* Cargos extintos

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, previstas nos respectivos orçamentos ou decorrentes de créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Revogam-se a Lei nº 1102, de 04 de setembro de 2013, a Lei nº 1479, de 10 de outubro de 2018, o art. 4º da Lei nº 1596, de 17 de março de 2020, e as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de abril de 2020.

posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado", republicada no Diário Oficial do Estado, em 24.03.2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as folgas compensativas, licença prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública, devendo os servidores em gozo retornarem imediatamente para suas atividades, com exceção dos servidores que desempenham suas atribuições internamente na Secretaria Municipal de Saúde, com a devida autorização da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 29 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**RESOLUÇÃO SMEC Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

*"Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida".*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no artigo 154, da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo – MG, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do

Estado;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 8 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2256, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2277, de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas e as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da doença infecciosa viral respiratória Covid-19, causada pelo vírus Sars-Cov-2, em todo o território do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Carmelo, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.  
**Parágrafo único.** O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por esta Resolução, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas municipais.

#### **CAPÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 2º** As Escolas Municipais, observando o disposto nesta Resolução, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, assegurando-se:  
I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;  
II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional ofertado, até o final do período letivo.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Unidades Escolares deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino.  
**Parágrafo único.** O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

**Art. 4º** Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).

**Art. 5º** Cabe ao Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais, deliberado pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

**§1º** Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/04/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 10.331, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*"Faz exoneração que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar GABRIELA TAISSA COSTABRAGA, matrícula 441001, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 10.332, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*"Faz nomeação que especifica."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ISRAELITA DOS SANTOS SOARES, matrícula 441212, para o cargo de CH DE DIVISÃO I - DAD-05, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 10.333, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar IVONE RODRIGUES GAMA, matrícula 441213, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/04/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 10.334, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar JANETE EDNA RODRIGUES NAVES, matrícula 441215, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 06/04/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 10.335, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*"Faz exoneração que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar JOSÉ DOS REIS CLEMENTINO GENEROSO, matrícula 440193, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*

“Concede licença prêmio que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) CARPEGIANE CORREIA DE SOUZA, matrícula 438686, cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, pelo período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar DANIELLA CAVALCANTI BORGES, matrícula 440747, ocupante do cargo de MÉDICO SAÚDE PÚBLICA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido DENIS DA COSTA BORGES, matrícula 440324, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

“Concede Quinquênio que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDE 5º QUINQUENIO, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de Dezembro de 2005, ao(a) servidor(a) EDMEIRE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 31577, ocupante do cargo de PEB-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar EZAU BARBOSA BEZERRA, matrícula 441216, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 13/04/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar FERNANDO FRANCISCO NETO, matrícula 441220, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na

por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

**§2º** É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I.

**Art. 6º** O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA [ANEXO I] deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

**Parágrafo único.** Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Educacional, o formulário a que se refere o caput poderá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

**Art. 7º** Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 8º** Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 9º** Compete aos Professores, Monitores de Creche, Auxiliares de Centro Educacional Infantil II, sob supervisão do especialista, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 10** Compete ao estudante, se maior de idade, ou sob a supervisão de responsável, se menor de idade, realizar o PET de todos os componentes curriculares e devolvê-lo na primeira semana subsequente ao final do mês em que receber as atividades da unidade escolar ou conforme logística estabelecida pelo Gestor Escolar respeitadas as especificidades da realidade local.

**Art. 11** Ao estudante que cumpre Progressão Parcial, serão oportunizadas ações destinadas ao cumprimento da Progressão e os estudos orientados no retorno às atividades presenciais, conforme disposto na legislação vigente.

## CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 12** Os professores na função do Atendimento Educacional Especializado (AEE) quais sejam: Professor de Apoio, Professor da Sala de Recursos; em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020. Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

I - O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;

II - O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;

III - O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

## CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

**Art. 13** O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 26, de 8 de abril de 2020, pelos termos e condições desta Resolução e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria de Municipal de Educação. **Parágrafo único.** O regime de teletrabalho na rede municipal de ensino será destinado aos docentes da rede municipal de ensino, podendo

abranjer o especialista, e conforme o caso, excepcionalmente, servidores que se enquadrarem no grupo de risco e que possuem função compatível com o regime estabelecido.

**Art. 14** No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I – elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme modelo disponível no ANEXO II - PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR, A SER APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Resolução;

II - elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, para controle e registro pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme modelo disponível no ANEXO III - MAPEAMENTO DE VIABILIDADES E PRIORIDADES DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO, desta Resolução;

III - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível no ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL, desta Resolução;

IV - acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, desta Resolução;

V - elaborar controle interno de distribuição do Plano de Estudos Tutorado (PET) pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, para controle e registro pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme modelo disponível no ANEXO VI

- CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET), desta Resolução.

**Art. 15** O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

I – cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III – atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, desta Resolução, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

**Art. 16** Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, os formulários contidos no Anexo III - Plano de Trabalho Individual e Anexo IV - Relatório de Atividades, desta Resolução poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

**Art. 17** As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

**Art. 18** As atividades realizadas pelos servidores do quadro administrativo das unidades de ensino, excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II - garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;

III - utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

**Art. 19** As condutas dos servidores em exercício, na modalidade de teletrabalho, devem observar o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe do Código de Conduta Ética do Agente Público, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 08/2005 e na Lei Municipal nº 1548, de 23 de agosto de 2019.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Vice-Diretor de Escola, Secretário de Escola ou Especialista da Educação Básica, obedecendo às medidas protetivas e evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

**Art. 21** A carga horária de atividades extraclasse, referentes ao artigo 36 da Lei Municipal nº 1548, de 23 de agosto de 2019, também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo único. O professor que possuir 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 22** Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará e monitorará a execução das ações realizadas pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal sob sua jurisdição, conforme esta Resolução e Orientações Complementares expedidas pela Secretaria de Estado de Educação e a Superintendência Regional de Ensino.

**Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos respectivos setores competentes.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 29 de abril de 2020.

**ELANE MARIA LANA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

#### ANEXOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  |                               |   |  |            |
|--|-------------------------------|---|--|------------|
| ANEXO I (ED. INFANTIL) - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA   |                               |   |  |            |
| UNIDADE DE ENSINO:   |                               |   |  |            |
| GESTOR ESCOLAR: MATRÍCULA:   |                               |   |  |            |
| NOME DO ESTUDANTE:   |                               |   |  |            |
| NÍVEL DE ENSINO:   |                               |   |  |            |
| ANO DE ESCOLARIDADE:   |                               |   |  |            |
| TURMA:   |                               |   |  |            |
| TURNO:   |                               |   |  |            |
| REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTES FORMULÁRIOS, QUE O(A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET).<br>MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE: |                               |   |  |            |
| Carga horária semanal prevista   | Carga horária mensal cumprida | Campos de Experiências  | Período de Realização da atividade escolar | Observação |
|  |                               | O Eu, O Outro e o Nós<br>Corpo, Gestos e Movimentos<br>Traços, Sons, Cores e Formas<br>Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação<br>Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações |  |            |
| ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:   |                               |   |  |            |
| NOME: MATRÍCULA:   |                               |   |  |            |
| ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:   |                               |   |  |            |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| ANEXO I (ENS. FUND. I) - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA |  |  |  |  |
| UNIDADE DE ENSINO:   |  |  |  |  |
| GESTOR ESCOLAR: MATRÍCULA:   |  |  |  |  |
| NOME DO ESTUDANTE:   |  |  |  |  |
| NÍVEL DE ENSINO:   |  |  |  |  |
| ANO DE ESCOLARIDADE:   |  |  |  |  |
| TURMA:   |  |  |  |  |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  |                               |   |  |             |
|--|-------------------------------|---|--|-------------|
| ANEXO I (ENS. FUND. II) - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA  |                               |   |  |             |
| UNIDADE DE ENSINO:   |                               |   |  |             |
| GESTOR ESCOLAR: MATRÍCULA:   |                               |   |  |             |
| NOME DO ESTUDANTE:   |                               |   |  |             |
| NÍVEL DE ENSINO:   |                               |   |  |             |
| ANO DE ESCOLARIDADE:   |                               |   |  |             |
| TURMA:   |                               |   |  |             |
| TURNO:   |                               |   |  |             |
| REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTES FORMULÁRIOS, QUE O(A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET).<br>MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE: |                               |   |  |             |
| Carga horária semanal prevista   | Carga horária mensal cumprida | Componente Curricular   | Período de Realização da Atividade Escolar | Observações |
|  |                               | Língua Portuguesa<br>Arte<br>Educação Física<br>Matemática<br>Ciências<br>Geografia<br>História<br>Ensino Religioso |  |             |
| ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:   |                               |   |  |             |
| NOME: MATRÍCULA:   |                               |   |  |             |
| ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:   |                               |   |  |             |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  |                               |   |  |             |
|--|-------------------------------|---|--|-------------|
| ANEXO II - PLANO DE ESCALONAMENTO / RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE DE ENSINO, A SER APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA   |                               |   |  |             |
| UNIDADE DE ENSINO:   |                               |   |  |             |
| GESTOR ESCOLAR: MATRÍCULA:   |                               |   |  |             |
| NOME DO ESTUDANTE:   |                               |   |  |             |
| NÍVEL DE ENSINO:   |                               |   |  |             |
| ANO DE ESCOLARIDADE:   |                               |   |  |             |
| TURMA:   |                               |   |  |             |
| TURNO:   |                               |   |  |             |
| REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTES FORMULÁRIOS, QUE O(A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET).<br>MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE: |                               |   |  |             |
| Carga horária semanal prevista   | Carga horária mensal cumprida | Componente Curricular   | Período de Realização da Atividade Escolar | Observações |
|  |                               | Língua Portuguesa<br>Língua Inglesa<br>Arte<br>Educação Física<br>Matemática<br>Ciências<br>Geografia<br>História<br>Ensino Religioso<br>Estudos Orientados |  |             |
| ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:   |                               |   |  |             |
| NOME: MATRÍCULA:   |                               |   |  |             |
| ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:   |                               |   |  |             |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  |          |           |                    |       |                                    |                                      |
|--|----------|-----------|--------------------|-------|------------------------------------|--------------------------------------|
| ANEXO III - Mapeamento de Viabilidades e Prioridades da Unidade Escolar - Regime de Teletrabalho   |          |           |                    |       |                                    |                                      |
| UNIDADE DE ENSINO:   |          |           |                    |       |                                    |                                      |
| GESTOR ESCOLAR: MATRÍCULA:   |          |           |                    |       |                                    |                                      |
| DATA   | SERVIDOR | MATRÍCULA | SITUAÇÃO FUNCIONAL | CARGO | HORÁRIO DE TRABALHO TURNO MATUTINO | HORÁRIO DE TRABALHO TURNO VESPERTINO |
|  |          |           |                    |       |                                    |                                      |
| REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTES FORMULÁRIOS, QUE COMO GESTOR ESCOLAR, DECLARO TER CONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE E NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS SERVIDORES QUE, EXCEPCIONALMENTE, ESTÃO EM CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MODO PRESENCIAL NA ESCOLA. |          |           |                    |       |                                    |                                      |
| ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:   |          |           |                    |       |                                    |                                      |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA              |          |           |                    |       |  |  |
|--|----------|-----------|--------------------|-------|--|--|
| ANEXO III - Mapeamento de Viabilidades e Prioridades da Unidade Escolar - Regime de Teletrabalho |          |           |                    |       |  |  |
| UNIDADE DE ENSINO:   |          |           |                    |       |  |  |
| GESTOR ESCOLAR: MATRÍCULA:   |          |           |                    |       |  |  |
| DATA   | SERVIDOR | MATRÍCULA | SITUAÇÃO FUNCIONAL | CARGO | ESTÁ EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO? | FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM O SERVIDOR (CITAR) |
|  |          |           |                    |       |  | TELEFONE E-MAIL                              |
| ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:   |          |           |                    |       |  |  |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |                            |                            |                             |
|---|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL   |                            |                            |                             |
| DADOS INICIAIS  |                            |                            |                             |
| MÊS DE REFERÊNCIA DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:                               |                            |                            |                             |
| DATA DE INÍCIO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:                                  |                            |                            |                             |
| DATA DE TÉRMINO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:                                 |                            |                            |                             |
| DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO   |                            |                            |                             |
| UNIDADE DE ENSINO:  |                            |                            |                             |
| GESTOR ESCOLAR:   |                            | MATRÍCULA:                 |                             |
| DADOS DO SERVIDOR   |                            |                            |                             |
| SERVIDOR:   |                            | MATRÍCULA:                 |                             |
| SITUAÇÃO FUNCIONAL:   |                            | CARGO:                     |                             |
| CARGA HORÁRIA:  |                            |                            |                             |
| ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:                             |                            |                            |                             |
| PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO                       |                            |                            |                             |
| ATIVIDADES PACTUADAS  | PRODUTOS A SEREM ENTREGUES | DATA DE INÍCIO (PLANEJADA) | DATA DE TÉRMINO (PLANEJADA) |
|   |                            |                            |                             |
| ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:                              |                            |                            |                             |
| NOME: MATRÍCULA:  |                            |                            |                             |
| ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:  |                            |                            |                             |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |                    |                            |                             |                                  |
|---|--------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES   |                    |                            |                             |                                  |
| DADOS INICIAIS  |                    |                            |                             |                                  |
| MÊS DE REFERÊNCIA DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:                               |                    |                            |                             |                                  |
| DATA DE INÍCIO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:                                  |                    |                            |                             |                                  |
| DATA DE TÉRMINO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:                                 |                    |                            |                             |                                  |
| DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO   |                    |                            |                             |                                  |
| UNIDADE DE ENSINO:  |                    |                            |                             |                                  |
| GESTOR ESCOLAR:   |                    | MATRÍCULA:                 |                             |                                  |
| DADOS DO SERVIDOR   |                    |                            |                             |                                  |
| SERVIDOR:   |                    | MATRÍCULA:                 |                             |                                  |
| SITUAÇÃO FUNCIONAL:   |                    | CARGO:                     |                             |                                  |
| CARGA HORÁRIA:  |                    |                            |                             |                                  |
| ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:                             |                    |                            |                             |                                  |
| EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO                           |                    |                            |                             |                                  |
| ATIVIDADES EXECUTADAS   | PRODUTOS ENTREGUES | DATA DE INÍCIO (EXECUTADA) | DATA DE TÉRMINO (EXECUTADA) | FONTE DE COMPROVAÇÃO (SE HOUVER) |
|   |                    |                            |                             |                                  |
| ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:                              |                    |                            |                             |                                  |
| NOME: MATRÍCULA:  |                    |                            |                             |                                  |
| ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:  |                    |                            |                             |                                  |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |                     |                      |   |                                  |                                   |  |
|---|---------------------|----------------------|---|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| ANEXO VI - CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET)      |                     |                      |   |                                  |                                   |  |
| UNIDADE DE ENSINO:  |                     |                      |   |                                  |                                   |  |
| ANO DE ESCOLARIDADE:  |                     |                      |   |                                  |                                   |  |
| TURMA:  |                     |                      |   |                                  |                                   |  |
| PROFESSOR DE REFERÊNCIA DA TURMA:   |                     |                      |   |                                  |                                   | MATRÍCULA:   |
| DADOS DO ESTUDANTE  |                     | MEIOS DE COMUNICAÇÃO |   | ESTUDANTE RECEBEU O PET VIRTUAL? |                                   | CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO IMPRESSO PARA AQUELES ESTUDANTES QUE NÃO OS RECEBERAM NOS MEIOS VIRTUAIS |
| NOME DO ESTUDANTE   | ANO DE ESCOLARIDADE | TURMA                | FORMA DE COMUNICAÇÃO QUE A ESCOLA ESTABELECEU COM O ESTUDANTE | DADOS DA FORMA DE CONTATO        | ESTUDANTE RECEBEU O PET IMPRESSO? | FORMA DE ENTREGA DO PET  |
|   |                     |                      |   |                                  |                                   |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 10.322, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

*“Determina a penalidade de suspensão em Processo Administrativo Disciplinar”.*

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos artigos 216 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão Disciplinar Processante, de fls. 50-59, em face do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 10.098, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, edição 1830, de 21 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar ao(à) servidor(a) J.S.O.A., matrícula 27880, com fundamento no artigo 190, inciso I c/c os artigos 192 e 193, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos, a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual o(a) servidor(a) não fará jus à nenhuma remuneração, considerando a natureza da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público, por violação ao disposto no art. 178, inciso I, da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Determinar ao Setor de Recursos Humanos a adoção das providências necessárias ao cumprimento da penalidade aplicada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de abril de 2020.

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 10.323, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar ANA CLÁUDIA PACHECO DA SILVA, matrícula 441214, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/04/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal



**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 10.324, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar BRUNO LIVIO CAMPOS CARDOSO, matrícula 441219, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 16/04/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal



**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

